



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM11/13, que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

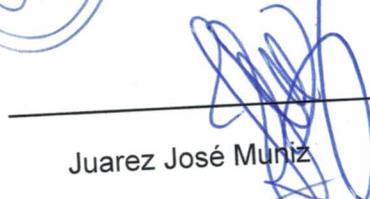
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de abril de 2013.



Presidente

Gemides Belchior Júnior



Secretário

Juarez José Muniz



Membro

André Vilela



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Washington Carlos Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM11/13, que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Esta Comissão opina pela integral aprovação da matéria examinada.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de abril de 2013.



Presidente
João Carlos da Silva



Secretário
Washington Carlos Severino



Membro
Wellington Arantes Muniz Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei CM/11/2013

"Autoriza o Executivo a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Relator: Vereador MAURO GOUVEIA ALVES

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A competência municipal para legislar acerca da matéria e a iniciativa do projeto encontram-se preenchidos, porquanto a matéria é de interesse local (art. 30 da CF/88), e o Sr. Prefeito possui legitimidade privativa para propositura da mesma (art. 62, X, da Lei Orgânica do Município).

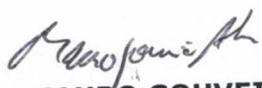
O conteúdo do projeto não conflita com os princípios fundamentais que regem a Constituição nem com os direitos e garantias fundamentais nela consagrados, não havendo óbice, portanto, no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade do projeto.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende que nada obsta, no que se refere à competência municipal e à iniciativa do processo legislativo, para a tramitação desta proposição.

III – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, este relator conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei CM/11/2013.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2013.


Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Relator





Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 023/2013

PROJETO DE LEI CM/11/2013, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo, “*que autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 11/2013, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2013, no valor de R\$ 250.517,16 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e dezesseis centavos), destinado a acobertar a elaboração de convênio para atender as demandas no tocante à prestação de serviços junto à rede do SUS, ora pactuado com o Hospital São José. Os recursos do presente projeto são oriundos de transferência voluntária do Ministério da Saúde.

O professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

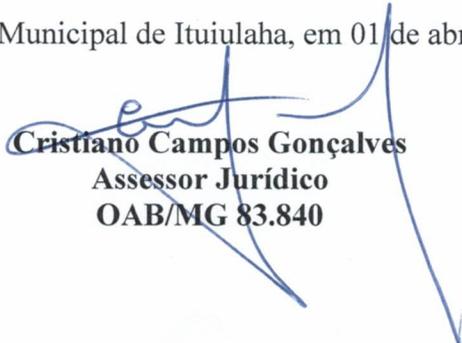
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2013.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/074

Ituiutaba, 26 de março de 2013.

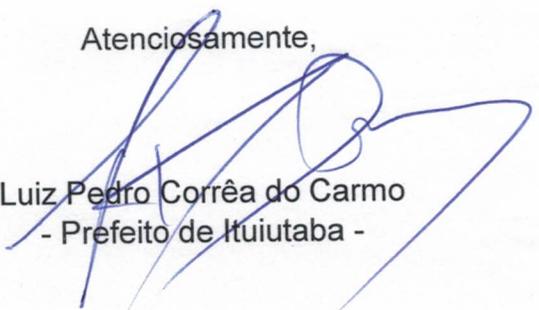
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 08

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 08/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 08/2013

Ituiutaba, 26 de março de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – exercício de 2013, no valor de R\$ 250.517,16 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e dezesseis centavos), destinado a acobertar a elaboração de Convênio para atender a demandas no tocante à prestação de serviços junto à rede do SUS, ora pactuados com o Hospital São José.

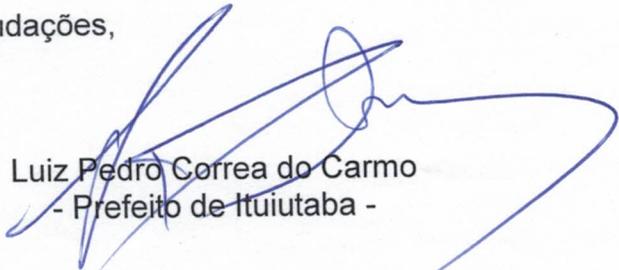
O valor do crédito adicional especial se refere a montante de recursos a serem repassados pelo Ministério da Saúde, compreendendo aumento do valor do Incentivo à Contratualização, nos termos da Portaria nº 3.172, de 28 de dezembro de 2012.

O Hospital São José integra, com a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do Sistema Único de Saúde, havendo sido formalizado convênio anteriormente com repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, dos quais o valor do crédito do projeto compreende aumento, na órbita da Portaria nº 3.172, de 28 de dezembro de 2012.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em 11/13

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2013, no valor de R\$ 250.517,16 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e dezesseis centavos), destinado a acobertar a elaboração de Convênio para atender a demandas no tocante à prestação de serviços junto à rede do SUS, ora pactuados com o Hospital São José.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere esta lei são oriundos de transferência voluntária do Ministério da Saúde, compreendendo aumento do valor do Incentivo à Contratualização, nos termos da Portaria nº 3.172, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 26/03/2013

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/03/2013

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

26/03/2013

PRESIDENTE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

02/04/2013

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

02/04/2013

Presidente